



BENEDICTO DANIEL MALLYA C. REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 018/2015

ACÓRDÃO SOBRE MÉRITO

26 DE SETEMBRO DE 2019

DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

Data de Publicação: 26 de Setembro de 2019

Arusha, 26 de Setembro de 2019: hoje, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado “o Tribunal”) proferiu o seu Acórdão no caso *Benedicto Daniel Mallya c. República Unida da Tanzânia*.

O Senhor Benedicto Daniel Mallya (doravante designado “o Autor) é cidadão da República Unida da Tanzânia. Em 16 de Maio de 2000, foi considerado culpado de ter cometido o crime de estupro de uma criança de sete (7) anos e condenado à pena de prisão perpétua, no Processo Penal n.º 1142, de 1999, que correu trâmites no Tribunal Judicial Distrital de Moshi. Ele tinha quinze (15) anos de idade na altura em que foi condenado. O Autor alegou a violação dos seus direitos consagrados na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada “a Carta”), especificamente as disposições do artigo 6.º, relativo ao direito à liberdade, e nas alíneas (a) e (d) do n.º 1 do Artigo 7.º, relativo ao direito de recurso e o direito de ser julgado dentro de um prazo razoável, respectivamente.

O Autor alegou que, em 19 Maio de 2000, depositou junto do *High Court* da Tanzânia, em Moshi, um Requerimento de recurso manifestando a intenção recurso, visando contestar a sua condenação e sentença. Ele alegou ainda que, desde a altura em que depositou o Requerimento de recurso, nunca lhe foram fornecidas cópias autenticadas dos autos do processo judicial e a sentença para lhe permitir interpor recurso junto do *High Court*, apesar de ter endereçado várias cartas ao Escrivão do *High Court* da Tanzânia, em Moshi.

COMUNICADO DE IMPRENSA
RESUMO DO ACÓRDÃO

O Autor alegou ter apresentado a *Constitutional petition* junto do *High Court da Tanzânia*, requerendo o respeito dos seus direitos constitucionais consagrados no n.º 6 do Artigo 13.º da Constituição da República Unida da Tanzânia, mas, segundo alegou, o processo foi entravado por dificuldades. O Autor apresentou a sua Acção junto deste Tribunal em 1 de Setembro de 2015.

Em 9 de Fevereiro de 2016, e por sua própria iniciativa, o *High Court da Tanzânia*, em Moshi, solicitou o processo do Autor, no Recurso Penal n.º 74, de 2015. Seguidamente, em 15 de Fevereiro de 2016, ordenou a audição do recurso e a notificação do auto de recurso ao Autor. De acordo com o Estado Demandado, em 22 de Fevereiro de 2016, o recurso foi apreciado na presença do Autor e a Acusação não suscitou objecções ao recurso. Consequentemente, o *High Court* deferiu o recurso, anulou a condenação, revogou a sentença e ordenou a libertação do Autor, depois de manifestar dúvidas sobre as provas invocadas pelo Tribunal Distrital de Moshi. O Autor alegou que, certo dia, em Maio de 2016, e depois de ter cumprido quinze (15) anos e nove (9) meses da sua pena de prisão, foi solto.

A competência do Tribunal não foi contestada pelas partes. O Tribunal considerou, por unanimidade, que gozava de competência para conhecer da causa, nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 3.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado “o Protocolo”). O Tribunal apreciou a admissibilidade da Acção e concluiu, por unanimidade, que estava em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Carta e no Artigo 40.º do Regulamento do Tribunal, tendo-a declarado a admissível.

Sobre o mérito da causa, o Tribunal considerou, por unanimidade, que o Estado Demandado violou o direito do Autor à liberdade, garantido nos termos do Artigo 6.º da Carta, por não haver colocado à sua disposição as garantias processuais que teriam tornado possível evitar a sua manutenção em prisão arbitrária, tendo em conta a sua absolvição em sede de recurso.

Sobre a alegada violação do direito de recurso e o direito de ser julgado dentro de um prazo razoável, o Tribunal considerou, por unanimidade, que o Estado Demandado tinha violado o direito do Autor de recurso, consagrado nas alíneas (a)

COMUNICADO DE IMPRENSA
RESUMO DO ACÓRDÃO

e (b) do n.º 1 do Artigo 7.º da Carta, por não ter fornecido ao Autor cópias autenticadas dos autos do processo de julgamento e da sentença proferida, dentro de um prazo razoável.

O Autor rogou ao Tribunal para ordenar a reparação de danos enquanto o Estado Demandado pediu ao Tribunal para declarar que tinha agido de boa-fé ao libertar o Autor e que este acto, por si só, constituía suficiente reparação. O Tribunal constatou que o Autor não tinha feito proposituras detalhadas sobre os pedidos de reparação de danos, mas, devido à gravidade das violações constatadas, declarou que decidiria sobre as reparações e os custos judiciais numa fase posterior.

Informações Adicionais:

As informações adicionais sobre este caso, incluindo o texto completo da decisão do Tribunal Africano, podem ser encontradas no Website, através do endereço <http://www.african-court.org/en/index.php/56-pending-cases-details/883-app-no-018-2015-benedicto-daniel-mallya-v-united-republic-of-tanzania-details>

Para pedidos de informação, queiram contactar o Cartório do Tribunal, pelos endereços electrónicos registrar@african-court.org e africancourtmedia@gmail.com

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal de âmbito continental criado pelos países africanos para garantir a defesa dos direitos humanos e dos povos em África. O Tribunal tem competência para conhecer de todos os casos e diferendos que lhe sejam apresentados relativamente à interpretação e aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e a qualquer outro instrumento pertinente sobre direitos humanos ratificado pelos Estados em causa. Para mais informações, queiram consultar o nosso site www.african-court.org